



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.813, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2971/2019 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto nº 36.454/2020](#)

[Vigência - Ver Artigo 13](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2020, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária Total Líquida do Município fica, a preços correntes conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 4.745.226.433,64 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com os seguintes desdobramentos:

| | | | |
|--------------|---|-----|-------------------------|
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | R\$ | 4.630.649.135,69 |
| 1100.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ | 1.741.894.000,00 |
| 1200.00.00 | Contribuições | R\$ | 162.540.543,61 |
| 1300.00.00 | Receita Patrimonial | R\$ | 29.465.110,00 |
| 1600.00.00 | Receita de Serviços | R\$ | 22.630.495,00 |
| 1700.00.00 | Transferências Correntes | R\$ | 2.554.231.107,08 |
| 1900.00.00 | Outras Receitas Correntes | R\$ | 119.887.880,00 |
| 2000.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 263.668.467,11 |
| 2100.00.00 | Operações de Crédito | R\$ | 184.311.666,67 |
| 2200.00.00 | Alienação de Bens | R\$ | 13.635,00 |
| 2400.00.00 | Transferências de Capital | R\$ | 79.343.165,44 |
| 7000.00.00 | RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | R\$ | 176.370.230,84 |
| 7200.00.00 | Contribuições Intra-Orçamentárias | R\$ | 151.393.060,84 |
| 7600.00.00 | Receita de Serviços Intra-Orçamentárias | R\$ | 24.977.170,00 |
| | RECEITA TOTAL BRUTA | R\$ | 5.070.687.833,64 |
| 9.0000.00.00 | DEDUÇÕES DA RECEITA | R\$ | 325.461.400,00 |
| | RECEITA TOTAL LÍQUIDA | R\$ | 4.745.226.433,64 |

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária Total do Município fixada em R\$ 4.745.226.433,64 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

| | | |
|-------------------------|-----|-------------------------|
| DESPESA TOTAL | R\$ | 4.745.226.433,64 |
| DESPESAS CORRENTES | R\$ | 3.949.373.671,33 |
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ | 522.010.875,94 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ | 273.841.886,37 |

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

Art. 4º O Orçamento de Investimento da empresa Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 4.268.670,46 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

| ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS | | |
|--------------------------------------|-----|---------------------|
| I - Origem: | | |
| Recursos próprios | R\$ | 4.268.670,46 |
| II - Aplicação: | | |
| Benfeitoria em Imóveis e Instalações | R\$ | 2.015.761,05 |
| Capacitação de Pessoal | R\$ | 355.722,54 |
| Informática | R\$ | 1.778.612,69 |
| Outros Investimentos | R\$ | 118.574,18 |
| Compra de Máquinas e Equipamentos | R\$ | 0,00 |
| Total de Investimentos | R\$ | 4.268.670,46 |

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 11, 12 e 13 da [Lei nº 7.738, de 02/07/2019](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 8,5% (oito e meio por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 22 da [Lei nº 7.738, de 2019](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no *caput*, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal e encargos sociais de ativos e inativos, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, dos programas das funções educação e saúde, e ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente;

II - abertos mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada as normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e no inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre elementos de despesa de uma determinada ação de um mesmo programa.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

Art. 7º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual;
- III - a organização e a estrutura do orçamento;
- IV - a alteração da legislação tributária municipal;
- V - a concretização dos macro-objetivos do Plano Plurianual - PPA;
- VI - a prioridade à criança e ao adolescente;
- VII - as diretrizes específicas;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Será concedido desconto no exato valor das correções aplicadas à Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG, relativas aos anos calendários de 2017, 2018 e 2019, ao contribuinte que realizar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020, até a data de seu vencimento, seja por cota única ou pagamento parcelado.

Art. 9º O contribuinte não efetuando o recolhimento até a data do vencimento, não fará jus ao desconto mencionado no artigo 8º desta Lei e pagará o IPTU com os acréscimos legais previstos na legislação municipal.

Art. 10. Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2020 estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021 e na [Lei nº 7.738, de 2019 - Diretrizes Orçamentárias para 2020](#).

Art. 12. As situações de natureza orçamentária não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 7.738, de 2019 - Diretrizes Orçamentárias para 2020](#).

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Guarulhos, 20 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo Municipal da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

TONINHO MAGALHÃES
Diretor de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 156 de 23 de dezembro de 2019 - Página 1.

PA nº 59947/2019.

Texto atualizado em 15/01/2020.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



ANEXOS

- [01 - Premissas e Metodologia de Cálculo das Estimativas de Receita para o Exercício de 2020](#)
- [02 - Demonstrativo Fiscal - LOA 2020](#)
- [03 - Demonstrativo de Renúncia Fiscal - LRF](#)
- [04 - Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social](#)
- [05 - Sumário Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo](#)
- [06 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas](#)
- [07 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Câmara](#)
- [08 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - PMG](#)
- [09 - Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - IPREF](#)
- [10 - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)
- [11 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do Município](#)
- [12 - Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura](#)
- [13 - Anexo 2 - Orçamento da Receita do IPREF](#)
- [14 - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)
- [15 - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)
- [16 - Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)
- [17 - Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)
- [18 - Despesa dos Órgãos Segundo a Natureza da Despesa](#)
- [19 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)
- [20 - Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)
- [21 - Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas para Projetos e Atividades](#)
- [22 - Anexo 8 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os recursos](#)
- [23 - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)
- [24 - Relatório dos textos de campo de atuação por Órgãos e Unidades Orçamentárias](#)
- [25 - Demonstração da Aplicação de 25% no Ensino - Receita/Despesa](#)
- [26 - Demonstração da Aplicação de 15% na Área da Saúde](#)
- [27 - Tabela Orçamentária - Programas](#)
- [28 - Tabela Orçamentária - Ações](#)
- [29 - Tabela Orçamentária - Fonte de Recursos](#)
- [30 - Tabela Orçamentária - Aplicações](#)
- [31 - Tabela Orçamentária - Vínculos](#)
- [32 - QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa](#)
- [33 - Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)
- [34 - Integração do PPA com o Orçamento](#)
- [35 - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão](#)
- [36 - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)
- [37 - Despesas do Orçamento da Seguridade por Programas](#)
- [38 - QDD -Quadro de Detalhamento da Despesa - OCA](#)
- [39 - Dívida Fundada](#)
- [40 - Dívida Flutuante](#)
- [41 - Restos a Pagar](#)